



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI  
Nº 4.571/91 PUBLICADO  
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO  
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL  
285,495 KM<sup>2</sup>

CLIMA  
TROPICAL DE ALTITUDE  
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES  
DOMINGOS MARTINS,  
ALFREDO CHAVES,  
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL  
DO ESTADO (VITÓRIA):  
48,6 KM

COLONIZAÇÃO  
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,  
POLONESES, PORTUGUESES,  
AUSTRIACOS, DESCENDENTES  
DE NATIVOS E DESCENDENTES  
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE  
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE  
GREENWICH, DE 20°  
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)  
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA  
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,  
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO  
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO  
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS  
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS  
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM  
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA  
E NA ARQUITETURA

GEN TÍLICO:  
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:  
BR-262 E BR-101

REGIÃO:  
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA  
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS  
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE  
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR  
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA  
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/02/2008



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 056 /2023

**ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO  
1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.435 DE 18 DE  
MARÇO DE 2022, QUE "INSTITUI, NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL  
FLORIANO-ES, A 'PRAÇA DO  
EMPREENDEDOR', E DÁ OUTRAS  
DISPOSIÇÕES".**

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

## APROVA:

**Art. 1º** - O Parágrafo Único do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.435, de 18 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo Único** - A "Praça do Empreendedor", ora instituída, realizar-se-á ao lado da Estação Ferroviária de Marechal Floriano, às sextas-feiras, sábados, véspera de feriados, feriados e dias festivos, no horário de 16 às 23:00 horas, podendo o atendimento ao público para consumo e fechamento das barracas se estender no máximo até às 0:00. Aos Domingos poderá ter funcionamento das 10:00 às 14:30 horas.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor a contar de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2023.

**Felipe Hulle Del Puppo**

**Vereador**

Atendendo a solicitação dos feirantes e consultada a polícia militar, apresento a presente alteração, solicitando aos nobres pares apoio ao referido projeto.



Autenticar documento em  
<https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 31003800370031003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.



Deus seja  
Louvado



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> utilizando o identificador 31003800370031003A005000

Assinado eletronicamente por **Gibran Christo Schneider** em 14/06/2023 09:21

Checksum: **23A6E9BD185E925A886AC0E6893B7896A7F50DBA578797871874076567C6315A**



Autenticar documento em  
<https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 31003800370031003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.

